

ATA N.º 14/2019

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 16 de julho de 2019.-----

-----Aos dezasseis dias do mês de julho de 2019, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:30 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Luis Miguel Santos Silva, Médico; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Arq.º Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto e não esteve presente na reunião o Vereador Dr. Adérito Ferreira Machado, falta que a Câmara, por unanimidade considerou justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 150, datado de 15/07/2019, na importância de 3.919.173,42€ (três milhões, novecentos e dezanove mil, cento e setenta e três euros e quarenta e dois cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 13/2019, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores, Eng.º António Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e do Dr. José Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 - HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE 4 LOTES DE TERRENO, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES. SITOS NO LOTEAMENTO DA ZONA SUL DE CANTANHEDE – FASE 2:- Na sequência do deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião de 18/06/2019, tornado público por Edital n.º 30 de

03/07/2019, e depois de lidas as respetivas condições de venda, dadas as explicações consideradas oportunas e prestados os esclarecimentos solicitados, foram postos em praça a venda dos lotes n.ºs 2, 9, 15 e 16, sitos no Loteamento da Zona Sul de Cantanhede – Fase 2. Concluídos os lanços sem mais ofertas. *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Considerar desertos os processos de venda dos lotes n.º 2, 9 e 16 do Loteamento da Zona Sul de Cantanhede – Fase 2, por falta de licitadores; 2) Adjudicar aos Senhores Cecília João Branco Oliveira e marido Gonçalo Miguel Morais Rodrigues, a venda do lote n.º 15 do Loteamento da Zona Sul de Cantanhede – 2.ª Fase, pelo valor de 45.390,00 € (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa euros) e nas restantes condições de venda aprovada na reunião de 18/06/2019. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

2 – RECONHECIMENTO A PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES DO CONCELHO

/ FERIADO MUNICIPAL 2019:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 15/07/2019, do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Cantanhede Município de Cantanhede considera ser seu dever homenagear as pessoas e entidades que de algum modo se notabilizaram a nível profissional, social, cívico, cultural, artístico, desportivo ou outro, sobretudo aquelas que deixaram um legado marcante no concelho e que, em função disso, constituem um exemplo para toda a comunidade. Nesse sentido, proponho que, no decorrer da sessão solene do Feriado Municipal da Cidade de Cantanhede, a realizar no próximo dia 25 de julho, seja atribuído um Voto de Louvor e Reconhecimento às personalidades e instituições que a seguir se indicam e cujas notas biográficas se anexam, tendo como referência o mérito da sua ação nos seus diferentes domínios: - AD ELO – Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, com sede na cidade de Cantanhede, a propósito das comemorações do 25.º aniversário em 2019, invocando

para o efeito a sua atividade a todos os títulos notável no reforço da coesão territorial dos municípios que a constituem, para os quais tem sido um parceiro fundamental na implementação de programas de desenvolvimento de base regional, processo em que tem desempenhado um papel crucial no apoio aos agentes económicos e sociais na obtenção de financiamento para diversos tipos de projetos; - AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, a propósito das comemorações do 25.º aniversário em 2019, invocando para o efeito a sua edificante atuação enquanto entidade representativa do tecido empresarial da região e o seu papel em prol do desenvolvimento e valorização da base económica, bem como a sua ação mobilizadora dos agentes económicos para iniciativas e atividades orientadas para o reforço da competitividade das empresas, nomeadamente no campo da formação profissional e na implementação de processos de modernização e implementação de boas práticas;

- E.T.P.C. – Escola Técnico-Profissional de Cantanhede, a propósito das comemorações do 25.º aniversário em 2019, invocando para o efeito o incontestável valor social, cultural e económico da sua atividade na educação e formação de alunos, com foco na qualificação profissional, numa lógica de inovação e promoção do desenvolvimento local que contribui para a realização dos jovens no processo de transição entre o sistema educativo e o mundo do trabalho; - Escola Pedro Teixeira, a propósito das comemorações do 25.º aniversário em 2019, invocando para o efeito o indiscutível valor da sua função no âmbito da oferta educativa do concelho, em diferentes níveis escolares, e tendo como referência a qualidade do ensino ministrado nos termos de um projeto educativo consistente e atualizado segundo os mais exigentes critérios pedagógicos; - ACAP – Associação Cívica dos Amigos da Pocariça, a propósito das comemorações do 25.º aniversário em 2019, invocando para o efeito a sua intervenção de relevo no exercício das funções inerentes ao seu estatuto

de Instituição Particular de Solidariedade Social, nomeadamente os serviços que presta à comunidade em diferentes valências e a resposta que dá às necessidades de carácter social da população; - ACDC – Associação Cultural e Desportiva do Casal, a propósito das comemorações do 25.º aniversário em 2019, invocando para o efeito o alcance da sua ação enquanto entidade empenhada na mobilização coletiva para atividades que concorrem para a elevação dos padrões de qualidade de vida na comunidade onde está inserida, contribuindo desse modo para a coesão social; - Centro Equestre de S. Caetano, a propósito das comemorações do 25.º aniversário em 2019, invocando para o efeito a assinalável atividade desportiva de âmbito local que tem vindo a desenvolver, nomeadamente ao nível da formação e do fomento da prática da equitação, modalidade em que consolidou um relevante estatuto com a sua oferta qualificada e diferenciadora; - PRODEMA – Progresso e Desenvolvimento de Marvão, a propósito das comemorações do 25.º aniversário em 2019, invocando para o efeito o trabalho desenvolvido na edificação de equipamentos coletivos e o alcance da sua ação enquanto entidade empenhada na mobilização coletiva para atividades que concorrem para a elevação dos padrões de qualidade de vida na comunidade onde está inserida, contribuindo desse modo para a coesão social; - Dr. Mário Oliveira Alfaiate (1922), licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, Major da Força Aérea reformado, natural de Covões, concelho de Cantanhede, invocando para o efeito o exemplo da sua intervenção cívica e o incontestável mérito da sua atividade enquanto Presidente da Direção Cooperativa Agrícola da Tocha, cargo que exerceu de 1977 a 1979 e de 2000 a 2019, com comprovada competência de gestão e espírito empreendedor, tendo implementado na empresa uma cultura de boas práticas que contribuiu para o seu assinalável crescimento sustentado e para o reforço da sua função no processo de

desenvolvimento económico e social do concelho; - Major General Idílio de Oliveira Freire (1941), natural do concelho de Cantanhede, invocando para o efeito o mérito da sua brilhante carreira militar com uma folha de serviços em que constam inúmeros louvores e condecorações, bem como o papel que tem desempenhado na dinamização de atividades da Liga dos Combatentes da Grande Guerra; - Joaquim Batista Carvalho (1923-2013), natural de Portunhos, concelho de Cantanhede, a título póstumo, invocando para o efeito o importante trabalho de dirigente que desenvolveu na Fundação Ferreira Freire, de Portunhos, cujos órgãos sociais integrou durante 26 anos, tendo evidenciado nesse âmbito uma assinalável entrega abnegada à causa da solidariedade social; - Dr.ª Maria Natália Figueiredo Queirós Ferreira Gomes (1940), natural de Lisboa, invocando para o efeito a sua brilhante carreira de magistrada, com serviço prestado no Tribunal Judicial de Cantanhede de 1997 a 2001, período em que consolidou uma ligação afetiva à cidade que veio reverter em indiscutíveis benefícios decorrentes da sua intervenção no campo da cultura, particularmente como fundadora, diretora artística, encenadora e autora de peças do Grupo de Teatro Infanto-Juvenil da Biblioteca Municipal, além de outras ações de carácter cívico e sociocultural; - Nuno Sérgio dos Santos Dias (1972), natural de Cantanhede, invocando para o efeito a sua brilhante carreira desportiva a nível nacional e internacional enquanto treinador principal de futsal do Sporting Clube de Portugal, tendo conduzido a equipa sénior masculina à vitória em cinco campeonatos nacionais, três taças de Portugal, três supertaças e duas taças da liga, no âmbito de um percurso que culminou com a conquista do título de Campeão Europeu de Futsal na última época; - Coronel Joaquim Alberto Padilha de Oliveira (1946-2011), natural da Varziela, concelho de Cantanhede, invocando para o efeito a sua distinta carreira militar, a sua intervenção cívica e o indiscutível alcance social do trabalho qualificado e amplamente reconhecido que

realizou ao nível do associativismo desportivo, nomeadamente no desenvolvimento da nataç o no concelho nas vertentes da formaç o, competiç o e alto rendimento, tendo sido o principal animador do projeto que na Associaç o de Solidariedade Social Sociedade Columb fila Cantanhedense esteve na origem da obtenç o de muitos recordes nacionais e da conquista de in meros pr mios em prestigiadas competiç es nacionais e internacionais; - Dr.^a Regina Maria P voa Pessoa Martins (1969), licenciada em Pintura pela Escola de Belas Artes da Universidade do Porto, natural do concelho de Cantanhede, invocando para o efeito o seu incontest vel e amplamente celebrado talento como realizadora e produtora de cinema de animaç o, num percurso art stico que lhe valeu a conquista de in meros pr mios nos mais importantes festivais internacionais, bem como a sua nomeaç o como Senior Lecturer na FILMAKADEMIE, da Alemanha, e mais recentemente, em 2018, como membro da Academia de Artes e Ci ncias Cinematogr ficas de Hollywood; - Dr.^a Maria Eug nia de Sousa Teixeira Cruz (1931), natural de Amieiro, licenciada em Farm cia pela Universidade do Porto, invocando para o efeito o m rito da intervenç o c vica e pol tica que desenvolveu na defesa dos interesses do concelho de Cantanhede, quer como vereadora da C mara Municipal (1977/1980 e 1983-1989), quer enquanto deputada e posteriormente presidente da Assembleia Municipal (1981-1983 e 1991-1994), destacando ainda o seu exemplo de profissionalismo como diretora t cnica do laborat rio de An lises Cl nicas do Hospital Arcebispo Jo o Cris stomo, bem como o seu envolvimento particularmente ativo em diversas atividades de car cter social; - Eng.^o Reinaldo Alves de Oliveira (1928), natural de Oliveira do Bairro, invocando para o efeito o valor da sua intervenç o c vica e a sua participaç o ativa no desenvolvimento de projetos orientados para o progresso econ mico e social do concelho, nomeadamente a criaç o do Gr mio da Lavoura de Cantanhede e Mira, que dirigiu at  meados de 1974, e a fundaç o da Adega

Cooperativa de Cantanhede, cuja gerência integrou até final de 1980. Do seu percurso de vida é de destacar ainda o facto de ter exercido o cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal entre 1968 e 1974.” A Câmara, tendo por base a proposta subscrita pela Sr.ª Presidente e decorrido o escrutínio secreto de forma individualizada, por unanimidade, deliberou: 1) Atribuir um Voto de Louvor e Reconhecimento às personalidades e instituições constantes da referida proposta, tendo em conta o mérito das suas ações nos seus diferentes domínios; 2) Mandar comunicar a atribuição dos referidos Votos de Louvor e Reconhecimento às personalidades e às instituições supramencionadas, os quais serão entregues no decorrer da Sessão Solene do Feriado Municipal da Cidade de Cantanhede ou na cerimónia de abertura da Expofacic 2019, ambas a realizar no próximo dia 25 de julho. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 - ATRIBUIÇÃO DE VOTO DE LOUVOR E RECONHECIMENTO / ENG.º ANTÓNIO

PATROCÍNIO ALVES:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 12/07/2019, do seguinte teor: “ António Patrocínio Alves, nasceu a 25 de junho de 1952, no lugar de Talhas, concelho de Macedo de Cavaleiros. Licenciou-se no ano de 1977 em Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. Ao longo dos anos frequentou diversos cursos em diferentes áreas, destacando-se: Conceção e Projetos de Infraestruturas rodoviárias, ministrado pelo Instituto Superior Técnico; Engenharia Rodoviária, ministrado pela FCTUC; Conceção e desenvolvimento de pavimentos rodoviários do Instituto da Conservação. Durante o seu percurso profissional desenvolveu vários projetos na região centro para entidades públicas e privadas. Exerceu funções de professor do ensino secundário, em Cantanhede e na Escola Avelar Brotero, de 1975 a 1978. A 8 de maio de 1978, iniciou funções na Câmara

Municipal de Cantanhede como Engenheiro Civil de 2^a. Classe, tendo sido nomeado Chefe dos Serviços Técnicos desta Autarquia a 16/06/80. Entre março de 1981 e junho de 1983 exerce atividade liberal virada para a elaboração de projetos e fiscalização de obras públicas. De 06/06/83 a 28/05/84 exerce as funções de Engenheiro Civil na Câmara Municipal de Miranda do Corvo. De maio de 1984 a janeiro de 1996 retoma funções na Câmara Municipal de Cantanhede num primeiro momento como Engenheiro Civil e, posteriormente, como Chefe da Divisão de Obras Municipais. A 15 de janeiro de 1996 inicia funções na Câmara Municipal da Figueira da Foz, na sequência de um pedido de transferência, onde exerce o cargo de Diretor do Departamento de Obras e Ambiente. A 02/12/98 é transferido para a Câmara Municipal de Cantanhede como Chefe da Divisão de Habitação e Urbanismo, tendo passado a Diretor do Departamento de Obras a 01/10/99, lugar que ocupou até 30/04/2002. A 01/05/2002 toma posse como Presidente do Conselho de Administração da Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM funções que desempenha até 18/10/17, data em que regressa a esta Câmara Municipal e onde permanece até 01/12/18, data em que se aposentou. Nas diversas funções que exerceu ao longo da sua carreira, o Senhor Eng.º António Patrocínio Alves demonstrou sempre uma excecional competência técnica, irrepreensível profissionalismo e grande capacidade de gestão, distinguindo-se ainda pelas admiráveis qualidades humanas no relacionamento com os outros, quer no âmbito das equipas que dirigiu, quer fora delas. As suas inquestionáveis aptidões de liderança e sentido de responsabilidade estiveram na base da decisão da Câmara Municipal de lhe atribuir a gestão do processo de constituição da INOVA – EM, cujo Conselho de Administração presidiu de 2002 a 2017, tendo implementado um modelo de gestão que é considerado de excelência a vários níveis e que explica a conquista de diversos prémios e distinções, tendo posicionado a

empresa municipal, como uma referência a nível nacional relativamente aos serviços públicos essenciais que presta. Entre as mais expressivas realizações da empresa destacam-se, entre outras, a qualificação do sistema de recolha de resíduos urbanos e a proteção ambiental, a renovação do sistema de abastecimento de água e os elevados investimentos na ampliação da rede de saneamento do concelho, com os quais se passou de uma taxa de cobertura de 30% do território, em 2002, para uma situação de cobertura praticamente total, e também o assinalável crescimento e consolidação da Expofacic como maior e melhor certame a nível nacional, estatuto que deve muito à orientação que o Senhor Eng.º António Patrocínio Alves soube imprimir enquanto principal responsável pelas vertentes administrativa, financeira, logística e promocional. Face ao exposto, considero ser da mais elementar justiça a aprovação de um Voto de Louvor e Reconhecimento ao Senhor Eng.º António Patrocínio Alves, enaltecendo a competência, profissionalismo, capacidade de liderança e sentido de responsabilidade com que exerceu as suas funções ao serviço do Município de Cantanhede e enquanto Presidente do Conselho de Administração da Inova – EM-SA.”

A Câmara, tendo por base a proposta subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara e decorrido o escrutínio secreto, por unanimidade, deliberou atribuir um Voto de Louvor ao Sr. Eng.º António Patrocínio Alves, tendo em conta a sua competência, profissionalismo, capacidade de liderança e sentido de responsabilidade com que exerceu as suas funções ao serviço do Município de Cantanhede e enquanto Presidente do Conselho de Administração da Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM-SA. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 – DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NA CPCJ – COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS:- A Senhora

Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 15/07/2019, do seguinte teor: “Considerando que: A representação das autarquias locais na composição da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens é sempre assegurada por um representante do Município, quer funcione na modalidade alargada ou modalidade restrita, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 332-B/200 de 30 de dezembro. O representante do Município é indicado pela Câmara Municipal, de entre as pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo, nos termos do n.º 2 do suprarreferido dispositivo legal; Proponho que a Câmara Municipal delibere designar a Vereadora Célia Maria de São José Simões, representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cantanhede, a funcionar nas modalidades alargada e restrita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 332-B/2000, de 30 de dezembro.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a proposta da Sr.ª Presidente da Câmara, deliberou designar a Sr.ª Vereadora Célia Maria de São José Simões, como representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cantanhede, a funcionar nas modalidades alargada e restrita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de dezembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

5 - PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2019/2020:- O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/07/2019 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Conforme o disposto na alínea gg) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro (estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do

associativismo autárquico), compete aos órgãos municipais “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”. O Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de setembro, vem regulamentar o modo como se deverá efetuar a atribuição deste direito, onde está prevista a população abrangida, bem como de funcionamento do serviço de transportes escolares. Assim, em cada Município deverá ser organizado um Plano de Transportes Escolares, conjugando e complementando a rede de transportes aprovada para a região, de “acordo com a procura efetiva em cada ano letivo”. Segundo o art.º 10.º, ponto 1, alínea a), a Câmara tem que elaborar e aprovar o Plano de Transportes Escolares ouvindo obrigatoriamente o Conselho Consultivo de Transportes Escolares, que “incluirá, obrigatoriamente, a área abrangida representada de preferência em planta”. Resultante do aumento do número de alunos previstos para usufruir de transporte escolar nos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário, a taxa de variação homóloga da despesa municipal em transportes escolares indica um decréscimo de 2% para o próximo ano letivo, cifrando-se em 374.314,40 €. Estima-se que os valores da despesa com o transporte de alunos no âmbito do Programa de Requalificação da Rede Escolar do 1º CEB, atendendo a que se preveem alterações nos circuitos e nos procedimentos a despesa não poderá ser apresentada. Pelo exposto se apensa Proposta do Plano Anual de Transporte Escolar, para o ano letivo 2019/2020, para aprovação em Reunião de Câmara.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social, deliberou aprovar o Plano de Transportes Escolares do Concelho de Cantanhede para o ano letivo de 2019/2020, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

6 - PROTOCOLO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EB1 DE ZAMBUJAL E FORNOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, A

FREGUESIA DE CADIMA, O GRUPO ETNOGRÁFICO DANÇAS E CANTARES DO ZAMBUJAL E A ASSOCIAÇÃO JUVENIL ZAMBUJAL E FORNOS:-

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, apresentou ao Executivo a minuta do Protocolo de Cedência e Utilização da EB1 de Zambujal e Fornos a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Freguesia de Cadima, o Grupo Etnográfico Danças e Cantares do Zambujal e a Associação Juvenil Zambujal e Fornos, para o desenvolvimento das suas atividades. *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Cedência e Utilização da EB1 de Zambujal e Fornos, a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Freguesia de Cadima, o Grupo Etnográfico Danças e Cantares do Zambujal e a Associação Juvenil Zambujal e Fornos, para o desenvolvimento das suas atividades, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da minuta do referido Protocolo de Cedência e Utilização, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; 3) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do mesmo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos.-----*

7 – PROTOCOLO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EB1 DA FONTINHA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, A FREGUESIA DE FEBRES, O RANCHO FOLCLÓRICO “AS CANTARINHAS DA FONTINHA” E A ARCAF - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL “AMIGOS DA FONTINHA”:-

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, apresentou ao Executivo a minuta do Protocolo de Cedência e Utilização da EB1 da Fontinha a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Freguesia de Febres, o Rancho Folclórico “As Cantarinhas da Fontinha” e a ARCAF - Associação Recreativa e Cultural Amigos da Fontinha, para o desenvolvimento das suas atividades. *A Câmara, por unanimidade,*

deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Cedência e Utilização da EB1 da Fontinha, a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Freguesia de Febres, o Rancho Folclórico “As Cantarinhas da Fontinha” e a ARCAF - Associação Recreativa e Cultural “Amigos da Fontinha”, para o desenvolvimento das suas atividades, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da minuta do referido Protocolo de Cedência e Utilização, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; 3) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do mesmo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 – PROTOCOLO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EB1 DE BALSAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, A FREGUESIA DE FEBRES, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA-DE-FARIA E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ROSAS DE MAIO:

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 15/11/2018 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: Considerando que a rentabilização de recursos existentes deve ser promovida evitando que o património se degrade por falta de utilização; Considerando a atividade histórico-etnográfica desenvolvida pela Associação Recreativa e Cultural Rosas de Maio Considerando o interesse manifestado pela Junta de Freguesia de Febres e pela Associação Recreativa e Cultural Rosas de Maio, pelo referido espaço, bem como a anuência do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria Submete-se à consideração superior a aprovação da minuta de protocolo de cedência e utilização de uma sala de aulas do imóvel designado por Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Balsas, sita em Cabeços, Balsas, Febres, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Febres sob o artigo n.º 1522, descrito

na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o número 13258/20150923 da Freguesia de Febres. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Cedência e Utilização da EB1 de Balsas, a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Freguesia de Febres, o Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria e a Associação Recreativa e Cultural Rosas de Maio, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da minuta do referido Protocolo de Cedência e Utilização, nos termos da alínea j) do n.º1 do art.º 25, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; 3) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do mesmo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - PROGRAMA ECO-ESCOLAS, ANO LETIVO 2018/2019: ADENDA À INFORMAÇÃO INTERNA 9544, DE 28/12/2018 – INSCRIÇÃO DO JI DO

CORTICEIRO DE CIMA: - O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/06/2019 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Pelo presente sou a informar que, no presente ano letivo, se verifica a inscrição de 18 estabelecimentos de ensino no programa Eco-Escolas, sendo que o JI do Corticeiro de Cima efetuou a sua inscrição fora do prazo normal para o efeito, o que pressupõe a alteração da deliberação de câmara de 15/01/2019, face à fatura apresentada pela ABAE. Assim sendo, submeto à Consideração Superior a retificação da deliberação de câmara para inclusão do pagamento da inscrição e do galardão ao Jardim de Infância do Corticeiro de Cima, pertencente ao Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, custo este que importa em 70€. Mais se anexa a tabela relativa aos encargos com o Programa Eco-Escolas, quer os relativos ao pagamento da

inscrição e galardão à ABAE quer os relativos à atribuição de subsídio aos respetivos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/06/2019, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, por unanimidade, deliberou retificar a sua deliberação de 15/01/2019, aprovando o pagamento da inscrição e do galardão do programa Eco-Escolas, referente à inclusão do Jardim de Infância do Corticeiro de Cima, pertencente ao Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, no valor de 70,00 €. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

10 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE – PROCESSOS EM SITUAÇÕES DE NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DO REGULAMENTO MUNICIPAL / PROCESSOS DO 2.º TRIMESTRE 2019 / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:-

A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/07/2019 pela Divisão de Educação e Ação Social / Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: No âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, encontram-se em situação de não cumprimento 3 candidaturas (434, 498 e 624), sendo que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as mesmas, de acordo com o art.9.º do Regulamento. A candidatura n.º 434 não cumpre a al.b) do artigo 5.º do referido Regulamento, uma vez a progenitora (requerente) não comprova que tem a guarda da criança ou que a requereu. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 7.º, a requerente foi notificada, sendo que passados os 10 dias úteis, a mesma não apresentou o documento em falta. A candidatura n.º 498 não cumpre o n.º 2 do art.6.º. À data da entrega da candidatura o valor em dívida não

atingia os 500,00€. A requerente (companheiro) foi informado da existência de dívidas no âmbito da Ação Social Escolar. Foi feito um plano de pagamento e informado via e-mail e telefonicamente, mas nunca compareceu. Durante o 2.º trimestre de 2019 foram rececionadas 45 candidaturas, tendo-se verificado, após análise das mesmas, que uma delas não cumpria o Regulamento. A candidatura n.º 624 foi entregue em 13/06/2019. A bebé Clara Palma Pessoa nasceu a 14/05/2018. Não cumpre o n.º 1 do artigo 8.º do referido Regulamento, que refere: *“o incentivo à natalidade pode ser requerido desde o dia do nascimento da criança até ao último dia do mês em que a criança complete um ano de idade.* De acordo com o artigo 9.º do Regulamento, os requerentes dos processos acima referidos serão notificados “da decisão que vier a recair sobre a candidatura, após deliberação da Câmara Municipal”, podendo o requerente, após notificação da decisão, reclamar por escrito, no prazo de 10 dias (art.9.º, n.º 2).” O processo 434 corresponde à requerente Ana Filipa da Silva Calhindo (...), o processo 498 corresponde à requerente Catarina Isabel Cardoso de Oliveira Caleiro (...) o processo 624 corresponde à requerente Daniela Simões de Oliveira Pessoa (...). A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões apresentou ainda à Câmara uma informação prestada em 10/07/2019 pela mesma Divisão, do seguinte teor: “No âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, durante o 2º trimestre do ano 2019, foram rececionadas e analisadas, pelo Serviço Municipal de Ação Social, 45 candidaturas, das quais 44 cumprem o Regulamento e reúnem as condições para serem apreciadas na próxima Reunião de Câmara, as quais se encontram no quadro seguinte (...). Após a análise dos documentos pelo Serviço Municipal de Ação Social, verificou-se que as candidaturas dos requerentes acima mencionados reúnem os requisitos constantes no referido Regulamento. Face ao exposto, permito-me propor, salvo melhor opinião, o deferimento das mesmas e o pagamento dos respetivos

incentivos, correspondentes às despesas efetuadas, comprovadas e elegíveis, no valor de 500,00€ cada uma, à exceção do processo n.º 630 no valor de 208,19€." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/07/2019, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Manifestar a intenção de indeferir as Candidaturas ao incentivo à natalidade referidas na informação prestada em 10/07/2019 pelo SMAS nos precisos termos e pelos fundamentos nela constantes; 2) Deferir as 44 candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, respeitante ao 2.º Trimestre 2019, pelos seguintes requerentes: Maria de Fátima Monteiro Ferreira, Carina Milene Jorge da Silva Portugal Moço, David Tiago Pinheiro Galvão Mendes Neto, Vital José Teixeira Cardoso, Caroline Torres Cartaxo, Ana Raquel Ventura dos Santos Serralheiro, Manuel António de Matos Pereira, Márcia Raquel de Oliveira Rodrigues, Adriana Torres Fonseca, Odete Carla Santos Silva, Maria de Fátima de Jesus Cação, Elsa Raquel Simões Rodrigues, Ana Vanessa de Cardoso Henriques Antunes, Filipa Isabel Lucas Rama, Patrícia Pascoal Marques, Paula Teresa Marto da Cruz, Marlene Andrade Neto, Liliana Sofia Marques Ferreira, Rute Isabel Lourenço Duarte, Tânia André Ferreira Nunes, Simone Isabel de Jesus Gonçalves, Cristina Susana Baía Pascoal, Maria João Romano Marques Bento, Carla Maria Inácio Valente Mendes, Carlos Miguel Faria Helena, Cristina Fernandes dos Santos, Carla Marisa Oliveira Repas, Catarina Andreia dos Santos, Vanessa Miraldo Freitas, Raquel Perpétua Tavares de Almeida, Inês Isabel do Nascimento Carvalho, Ana Rita Guerra Saraiva, Maria Adélia de Oliveira Nunes (tia-avó), Cláudia Marise

Fernandes Gomes, Maria Inês de Oliveira Faria, Natércio Daniel Lúcio Papel, Bruna Mónica Baptista Moreira, Joana Filipa dos Santos Matos, Cátia Tavares Almeida, Lúcia Margarida Rodrigues da Silva, Luís Carlos Vagos Eiras, Liliana Cláudia da Costa Gomes, Sara Catarina Cuco dos Santos, Melissa Libório Vaz; 3) Atribuir, a cada um dos requerentes mencionados, de acordo com o art.º 10.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, um subsídio de 500,00 €, correspondente às despesas efetuadas, comprovadas e elegíveis, à exceção da requerente Natércio Daniel Lúcio Papel, à qual se atribui o valor de 208,19 €, totalizando um valor global de 28.379,54 € (vinte e oito mil trezentos e setenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - CONTA SOLIDÁRIA DA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CANTANHEDE E MIRA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA APOIO A TRÊS MUNÍCIPES NA SEQUÊNCIA DOS INCÊNDIOS OCORRIDOS EM OUTUBRO DE 2017:

A Sr.^a Vereadora, Enf.^a Célia Simões apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/07/2019 pelo Serviço Municipal de Ação Social do seguinte teor: “Os incêndios ocorridos em outubro de 2017 que fustigaram o nosso país foram particularmente graves na zona centro, e também o Concelho de Cantanhede foi bastante afetado, principalmente na Freguesia da Tocha, onde se registaram diversas situações de elevados prejuízos. Desde logo foram efetuados levantamentos visando suprir as necessidades de apoio, tendo sido identificadas algumas situações. Foi igualmente solicitada a colaboração da Junta de Freguesia da Tocha para a referenciação de casos. Entre as múltiplas iniciativas, públicas e privadas, de solidariedade para com os munícipes prejudicados, foi aberta uma conta solidária na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira com o objetivo de recolher fundos para ajudar a mitigar os estragos causados pelo fogo, tendo

sido recolhidos € 2.305,00, sendo que ficou definido que seria esta Câmara Municipal a entidade gestora da entrega dos apoios. Assim, na sequência da referenciação pela Junta de Freguesia supra referida, foram identificadas três situações que justificam a atribuição deste apoio, cujos prejuízos podem ser verificados pelas faturas que apresentaram, nomeadamente: Arlindo dos Santos Curto, (...) sendo o apoio a atribuir de 400,00 €, Judite Jorge Gonçalves, (...) sendo o apoio a atribuir de 600,00 €, Modesto Cantante Mendes, (...) sendo o apoio a atribuir de 1.305,00 €.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, deliberou: 1) Atribuir no âmbito da conta solidária os seguintes apoios, nos precisos termos da referida informação: - 400,00 € a Arlindo dos Santos Curto; - 600,00 € a Judite Jorge Gonçalves; -1.305,00 € a Modesto Cantante Mendes. 2) Mandar baixar o processo à Divisão Financeira e de Aprovisionamento para efetuar os procedimentos necessários conducentes ao cancelamento da referida conta bancária. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

12 – XXI EDIÇÃO DO TAPAS & PAPAS – MOSTRA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA DE CANTANHEDE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA:-

O Senhor Vice-Presidente apresentou ao Executivo uma informação prestada em 03/07/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Decorreu entre os dias 28 e 30 de junho a XXI Tapas & Papas – Mostra de Artesanato e Gastronomia de Cantanhede, evento que visa divulgar e promover duas vertentes ancestrais da nossa cultura: o artesanato e a gastronomia, cuja referência e importância é de manifesto apreço. No que se refere ao artesanato, estiveram presentes vários artesãos da União das Freguesias de Cantanhede e Pociça, com trabalhos em cerâmica, ferro, madeira, vime, couro,

pintura, trabalhos decorativos e afins, resultando num certame promocional e difusor de mesteres, artifícios e tradições que se vão perdendo no tempo. Na vertente gastronómica o certame contou com a participação de várias coletividades da Freguesia que apresentaram petiscos da rica tradição culinária da Bairrada e da Gândara, sempre acompanhados com o bom vinho da nossa região. Com o intuito de assinalar o carácter festivo deste certame, a animação cultural marcou também presença na Tapas & Papas – Mostra de Artesanato e Gastronomia de Cantanhede, com um programa variado e diversificado com a participação do Grupo Escola de Samba “Amigos da Tijuca”, Pancinhas, Concerto com a Associação Musical da Pocariça e Filarmónica Marialva de Cantanhede, Festival Infantil/Juvenil do Rancho Regional “Os Esticadinhos” de Cantanhede, Missa Solene e Procissão em Honra de S. Pedro, Tempo Banda, Noite Branca com “Fado Cruzado”, contando com a participação de Carolina Pessoa, Nuno Sérgio e João Farinha. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 1.350€ (mil trezentos e cinquenta euros) à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, entidade organizadora do evento, para participar nas despesas com a realização do evento. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 10/07/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, um subsídio no montante de 1.350,00 € (mil trezentos cinquenta euros), destinado a participar nas despesas com a realização da XXI Edição do Tapas e*

Papas – Feira de Gastronomia e Artesanato de Cantanhede, que decorreu entre os dias 28 e 30 de junho, do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal; 2) Mandar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 – CLUBE DE PESCA DESPORTIVA DE CANTANHEDE / PROPOSTA DE

PERDÃO DE DÍVIDA:- A Sr.ª Presidente apresentou ao Executivo uma informação

prestada em 03/07/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor:

“Na sequência da carta remetida pela advogada Guida Monteiro, atendendo à falta de quórum dos associados do Clube de Pesca Desportiva de Cantanhede (não obstante o empenho do Presidente da Assembleia Geral, José Loureiro Teixeira, no agendamento de Assembleias Gerais da associação), a mesma vai ser dissolvida judicialmente. A respetiva associação tem perante o Município de Cantanhede uma dívida que ascende aos 4.350€, relativa a rendas em atraso quanto ao locado que constitui a sede da associação, no Pavilhão “Os Marialvas”. No entanto, a associação não tem bens móveis ou imóveis e apenas tem em numerário o valor de € 301,54€. O desígnio da missiva remetida pela Dr.ª Guida Monteiro é saber se: 1- a Câmara Municipal de Cantanhede pode perdoar esta dívida, ficando o processo de dissolução instaurado pelo Ministério Público com o fundamento em falta de atividade da associação por período superior a dois anos; 2- se a autarquia não puder perdoar a dívida, a associação apresentará a Insolvência, indicando como credor a Câmara Municipal. Pelo exposto, e considerando que a respetiva associação não tem bens móveis ou imóveis para alienar ao município, nem verba suficiente para pagar o total

da dívida, sugere-se que a mesma pague o valor do qual dispõe (301,54€), e a Câmara Municipal de Cantanhede perdoe o restante montante da dívida.” A Sr.^a Presidente apresentou ainda uma informação prestada em 15/07/2019 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contenciosos e Execuções Fiscais do seguinte teor: “1) A Dr.^a Guida Monteiro, na qualidade de mandatária do Clube de Pesca Desportiva de Cantanhede vem expor à Câmara Municipal a situação jurídica/económica do referido clube, solicitar que seja informada do montante da dívida daquele ao Município e da possibilidade de tal montante ser perdoado, pois caso contrário, terá que avançar com a apresentação do Clube à insolvência na qual o Município será aparentemente o único credor. 2) Consultados os serviços financeiros da Câmara Municipal, foi obtida a informação de que existe uma dívida do Clube de 4.350,0€, sendo a última nota de débito de 30-12-2014. 3) A dívida refere-se a emissão de notas de débito de utilização do gabinete 3 das instalações do Pavilhão Clube de Futebol os Marialvas, que tinham como suporte um Protocolo de utilização outorgado com o Município de Cantanhede em 22-12-2004, alterado por aditamento de 19-01-2005, e que tinha duração até 19-05-2016. 4) Nos termos do ponto 2 do protocolo, o Clube pagaria 50,00€ mensais destinados a “comparticipar as despesas com consumo de água, energia elétrica, da sala e partes comuns, e ainda as despesas de manutenção e limpeza dos espaços comuns do edifício.” 5) Do protocolo não consta qualquer cláusula sobre o incumprimento das obrigações das partes. 6) Apesar de a Câmara Municipal ter notificado o Clube em 2015 (ofício n. °2813, de 25/03/2015) da renúncia do Protocolo e para abandono das instalações por não as utilizar havia vários meses, a verdade é que só em 19-09-2018 o Clube retirou de lá os seus pertences tendo entregue as chaves. 7) Sendo que, durante esse tempo, não exerceu ali qualquer atividade.8) Suscitando-se dúvidas sobre a natureza da dívida, se será devida a taxas ou a rendas, importa esclarecer: a) O

Município tem um Regulamento e Tabela de Taxas que incluem também a utilização do Pavilhão do Clube de Futebol Os Marialvas; b) As utilizações configuradas na Tabela referem-se à utilização dos espaços e salas desportivas para atividades desportivas e não a salas/gabinetes ocupados com espaços administrativos de clubes/associações desportivas que ali têm a sua sede; c) Ora, manifestamente, da redação do Protocolo citado bem como do texto constante das notas de débito, resulta que a verba de 50,0€ mensais não se refere à utilização pela prática de atividades desportivas, mas sim a uma comparticipação pelo uso da instalação como sede do Clube e nas despesas motivadas pelo uso; d) O montante da verba em causa foi, aparentemente, fixado de forma discricionária, já que não tem por base qualquer poder vinculado por parte da Câmara Municipal, ainda que respeitando o princípio da legalidade – veja-se que o protocolo foi estabelecido ao abrigo das competências da Câmara Municipal no tocante a apoios a entidades legalmente existentes para a prossecução por estas de atividades ou eventos de interesse municipal de natureza desportiva ou outra, conforme artigo 64º, nº4, alínea a) do DL nº169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº55-A/2002, de 11 de janeiro; e) Além de que foi também uma forma de resolver o problema da demolição da sede do Clube que funcionava nas instalações junto ao Complexo Desportivo de S. Mateus, as quais foram demolidas para alargamento do espaço da Expofacic; f) Não parece restarem dúvidas de que se trata de um pagamento de uma renda das instalações (gabinete 3) acordada entre as partes e não o pagamento de uma qualquer taxa ou tributo fixada em lei ou regulamento. 9) Qualificando-se assim a dívida, importa verificar desde quando é que a mesma se constituiu, sendo certo que desde 31-12-2014 não houve aumento da dívida [lançamento de novas notas de débito] e que em 2016 o protocolo cessaria [cessou] os seus efeitos. (Aliás, segundo o Município tal sucedeu em 2015 com a

decisão de envio da notificação suprarreferida no ponto 6). 10) Do extrato contabilístico anexo fornecido pela Divisão Financeira nesta data, resulta que em 2010 a dívida acumulada era de 1850,00€, o que dividido pelo valor mensal de 50,00€ corresponde a um início de incumprimento por volta do ano 2007, ou seja, a data em que a mandatária do Clube refere na sua carta como fim das atividades/fim da promoção ou participação dos sócios nos eventos. 11) Ainda houve um pagamento de uma verba de 500,00€ em 2011, mas a partir daí deixou de haver outros pagamentos. 12) Se atentarmos nos prazos prescricionais, verificamos que as rendas e alugueres prescrevem no prazo de 5 anos, conforme previsto no artigo 310º do Código Civil. 13) Salvo melhor opinião, as rendas anteriores a julho de 2014 poderão ser consideradas prescritas, ou com aptidão para tal, pelo que, se invocada essa figura, não tem o Clube a obrigação de as pagar. Posteriormente a essa data, portanto em débito por prazo inferior a cinco anos, verifica-se a existência de seis notas de débito de 50,00€ cada uma, o que totaliza 300,00€ de dívida com possibilidade de ser exigível o seu pagamento. 14) De acordo com a Lei nº75/2013, no seu artigo 33, nº1, alínea u), é competência das Câmaras Municipais, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...” 15) As formas de apoio, não estando definidas na norma legal, não-de ser decididas pela Câmara Municipal, dentro da prossecução do interesse público e do respeito pela legalidade dos atos administrativos. 16) Pode entender-se, em abstrato, que um perdão de dívida, se configura como um “benefício do infrator” sendo facilitador do incumprimento das obrigações do devedor. 17) No entanto, ao analisar este caso verifica-se que o Clube deixou de ter atividade e, portanto, deixou de gerar receitas para cumprir os seus compromissos, verificando-se também um abandono progressivo por parte dos associados, o que levou à situação atual de ter nem conseguir deliberar

a sua dissolução, necessitando de recorrer às vias judiciais para o efeito. 18) Julga-se que, atento o exposto, o Município poderá apoiar o Clube não exigindo a verba por pagar de 300,00€ (uma vez que a restante poderá considerar-se prescrita ou com direito à prescrição) no pressuposto de que o Município é o único credor do Clube, pelo que com esta decisão não necessita de se apresentar à insolvência. (Em anexo os elementos indicados).” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contenciosos e Execuções Fiscais, deliberou apoiar o Clube de Pesca Desportiva de Cantanhede, não exigindo o pagamento da verba por pagar no montante de 300,00 €, nos precisos termos e pelos fundamentos constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

14 - ATRIBUIÇÃO DE UM DESCONTO DE 10% NAS MENSALIDADES INDIVIDUAIS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 AOS UTENTES DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE:-

A Senhora Presidente, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 18/06/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, vem o signatário propor a atribuição de um desconto de 10% nas mensalidades individuais durante o mês de Dezembro de 2019 aos utentes das Piscinas Municipais de Cantanhede. O mês de dezembro é muito complicado para o funcionamento de todas as atividades das Piscinas Municipais de Cantanhede, uma vez que existem muitos feriados, no entanto em menor quantidade em relação aos anos anteriores, uma vez que o dia 1 e 8 de Dezembro serão ao domingo. Assim sendo proponho que neste mês seja oferecido um desconto de 10% em cada mensalidade individual praticada, para os alunos com horário fixo às 3ª Feiras e às 4ª Feiras.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou aprovar*

a atribuição de um desconto de 10% nas mensalidades individuais, durante o mês de dezembro de 2019, aos utentes das Piscinas Municipais de Cantanhede com horário fixo às terças e quartas-feiras, pelos fundamentos aduzidos na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE JUNHO DE 2019:-

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/06/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de junho de 2019.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação, prestada por aquela Divisão, respeitante ao mês de junho de 2019, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

16 - CONVÍVIO NACIONAL DE FUTSAL INTERMUNICIPAL / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C.F. “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE

CANTANHEDE, ofício datado de 03/07/2019, solicitando a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, para a realização de um convívio nacional de futsal intermunicipal, a realizar no próximo dia 13 de setembro de 2019. Em 08/07/2019 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Sugere-se que se disponibilize o

Pavilhão Marialvas no dia e horas solicitados para a realização do Convívio Nacional de Futsal Intermunicipal, isentando os Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Cantanhede do pagamento de 67,50 € de taxas, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento de taxas em vigor.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 67,50€, aos Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Cantanhede, para a realização de um convívio nacional de futsal intermunicipal, a realizar no dia 13/09/2019, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17 - FÉRIAS ESCOLARES / CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CENTRO SOCIAL E POLIVALENTE DE OURENTÃ, ofício datado

de 01/07/2019, solicitando a cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede, com isenção do pagamento das respetivas taxas, para a realização de atividades, com crianças, no âmbito das férias escolares, promovidas pelo Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), no dia 09/07/2019. Em 03/07/2019 a Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilizem as Piscinas Municipais no dia e horas solicitados, isentando o Centro Social e Polivalente de Ourentã do pagamento de 22,12 € de taxas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15 do Regulamento de taxas em vigor.” Por despacho proferido em 06/07/2019 o Sr. Vice-Presidente, com competências delegadas e no impedimento da Sr.ª Presidente da Câmara, autorizou a cedência ao Centro Social e Polivalente de

Ourentã, das Piscinas Municipais de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 22,12€ remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 06/07/2019 pelo Sr. Vice-Presidente, com competências delegadas e no impedimento da Sr.ª Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada ao Centro Social e Polivalente de Ourentã, a utilização das Piscinas Municipais de Cantanhede, com a isenção do pagamento das taxas, no valor total de 22,12€, para a realização de atividades com crianças, no âmbito das férias escolares, promovidas pelo Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), no dia 09/07/2019, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.*-----

18 - EUROPEAN PEOPLES FESTIVAL 2019 / TORNEIO DE BASQUETEBOL / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C.F. “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE, ofício datado de 06/03/2019,

solicitando a cedência do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas” para a realização de diversas atividades desportivas, nomeadamente, um torneio de basquetebol, no âmbito do European Peoples Festival 2019, no dia 01 de agosto, com isenção de taxas. A Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, em 09/07/2019, informa o seguinte: “Sugere-se que se disponibilize o Pavilhão Marialvas no dia 1 de agosto entre as 9h00 e as 18h00 para a realização de atividades integradas no Euporean Peoples Festival, isentando a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense do pagamento de 60,08 € de taxas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a*

informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, no dia 1 de agosto do corrente ano, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 60,08 €, à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, para a realização de diversas atividades desportivas, nomeadamente, um torneio de basquetebol, no âmbito do European Peoples Festival 2019, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - SUN 7 FONTES / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA FREGUESIA DE OURENTÃ,

requerimento entrado nos serviços a 01/07/2019, solicitando a isenção do pagamento de taxas pela emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, no âmbito da realização do evento “Sun 7 Fontes”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/07/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem a Freguesia de Ourentã, através do requerimento n.º 16037 entrado nos serviços a 01/07/2019, solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, para os dias 5 e 6 de julho de 2019. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços

municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) - (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...); g) – (...). Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “SUN 7 FONTES”, que conta o envolvimento da população local nestes eventos musicais bastante apreciados assim como a gastronomia (Paelha comunitária), e ainda a colocação de insufláveis para as crianças, o qual constitui sempre um agradável encontro da comunidade de todas as idades; Considerando que a Freguesia de Ourentã solicitou as Licenças de Espetáculos (música ao vivo bem como a respetiva Licença Especial de Ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 16 de julho de 2019, após a realização do evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo –17,68€ x 2 dias + 7,48€ (vistoria) = 42,84€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 20,62€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; TOTAL: 63,46€.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia de Ourentã, para a emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e da Licença*

Especial de Ruído no âmbito do evento “Sun 7 Fontes”, no valor total de 63,46 €, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Ourentã, mandar submeter a presente deliberação à próxima sessão da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - FOLK CANTANHEDE SEMANA INTERNACIONAL DE FOLCLORE 2019 / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO GRUPO FOLCLÓRICO CANCIONEIRO DE CANTANHEDE, requerimento entrado nos serviços a 01/07/2019 solicitando a isenção do pagamento de taxas pela emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, no âmbito da realização do evento “Folk Cantanhede – Semana Internacional de Folclore 2019”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/07/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com o registo de entrada n.º 15966 de 01/07/2019 e à semelhança dos anos transatos vem o Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede, solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo com danças (folclore) e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá de 06 de julho a 14 de julho do corrente ano, na Praça Marquês de Marialva, na cidade de Cantanhede e em várias localidades das Freguesias do Concelho (Tocha,

Montinho, Ourentã, Febres, Lemede, Sepins, Covões, Vilamar, Varziela, Cordinhã, Outil, Bolho, Murtede, São Caetano, Cadima. Ançã, Corticeiro de Cima e Sanguinheira). A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: 2 – A Câmara isentará ainda, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, de natureza económica, política e cívica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares ou coletivas.» Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Folk Cantanhede – Semana Internacional de Folclore 2019”, a qual já vêm sendo hábito realizar-se, com o envolvimento da população local e dos concelhos vizinhos; Considerando que este Grupo Folclórico solicitou as licenças de espetáculos bem como a respetiva licença especial de ruído, pelo que se propõe o deferimento do pedido, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 16 de julho de 2019 após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 17,68€ x 9 dias + 7,48€ (vistoria) = 166,60€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 82,48€, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento

e Tabela de Taxas; TOTAL: 249,08€” Por despacho proferido em 04/07/2019, o Sr. Vice-Presidente, com competências delegadas e no impedimento da Sr.ª Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas, no valor de 249,08€, ao Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede, pela emissão da licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença Especial de Ruído, devidas no âmbito da realização do evento “Folk de Cantanhede – Semana Internacional de Folclore 2019”, remetendo o assunto à Reunião de Câmara para ratificar. *A Câmara nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 04/07/2019 pelo Sr. Vice-Presidente, com competências delegadas e no impedimento da Sr.ª Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas pela emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, ao Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede, no âmbito do evento “Folk Cantanhede – Semana Internacional de Folclore 2019”, no valor total de 249,08 €, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.*-----

21 - FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA D'ATOCHA / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DO ESCOURAL E BARRINS DE CIMA, requerimento

entrado nos serviços a 27/06/2019 solicitando a isenção do pagamento de taxas pela emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, no âmbito da realização do evento “Festas em

Honra de Nossa Senhora D'Atocha.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 03/07/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com o registo n.º 15730 entrado no serviço a 27/06/2019 vem a Associação para a Promoção e Qualidade de Vida do Escoural e Barrins de Cima, na qualidade de representante da Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora d’Atocha, solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo (bailes) e licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá nos dias 04, 05, 06 e 07 de julho do corrente ano, no Largo da Igreja da Tocha na Vila e Freguesia da Tocha. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...).” Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Festas em Honra de Nossa Senhora D’Atocha”, a qual já é hábito realizar-se, com o envolvimento da população local e localidades vizinhas; Considerando que a esta associação solicitou as licenças de espetáculos, a licença especial de ruído, assim como a autorização para o lançamento de fogo de artifício, propõe-se o deferimento do pedido, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 16 de julho de 2019 após o evento, não sendo possível reunir

extraordinariamente a Câmara Municipal, podendo o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo –17,68€ x 4 dias + 7,48€ (vistoria) = 78,20€- nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31º do Regulamento e Tabela de Taxas;- Licença Especial de Ruído – 50,07€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; TOTAL: 128,27€” Por despacho proferido em 04/07/2019, o Sr. Vice-Presidente, com competências delegadas e no impedimento da Sr.ª Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas, no valor de 128,27€, à Associação para a Promoção e Qualidade de Vida do Escoural e Barrins de Cima, pela emissão da licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença Especial de Ruído, devidas no âmbito da realização do evento “Festa em Honra de Nossa Senhora D’Atocha”, remetendo o assunto à Reunião de Câmara para ratificar. *A Câmara nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 04/07/2019 pelo Sr. Vice-Presidente, com competências delegadas e no impedimento da Sr.ª Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas pela emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, ao Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede, no âmbito do evento “Festa em Honra de Nossa Senhora D’Atocha”, no valor total de 128,27 €, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.*-----

22 - 3.ª MEIA MARATONA TRAIL AREIAS DO CAETANO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / FREGUESIA DE SÃO CAETANO: A Senhora Presidente

da Câmara apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 09/07/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Vem a Freguesia de S. Caetano requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização da prova desportiva «3ª. Meia Maratona Trail Areias do Caetano», evento a realizar no dia 14 de julho do corrente ano na área da Freguesia de S. Caetano, Município de Cantanhede, integrado na “Semana Cultural da Freguesia - 2019”, evento do qual a entidade já requereu o necessário licenciamento e cujo processo se encontrar a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15º. (isenções), nº. 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) - As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...); g – (...)”, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 16 de julho de 2019, após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35º., n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Informo ainda de que o valor da taxa é de 17,68€, nos termos da al. a) do nº. 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia de São Caetano, pela emissão da*

Licença da Prova Desportiva “3.ª Meia Maratona Trail Areias do Caetano”, integrada na “Semana Cultural da Freguesia – 2019”, realizada no dia 14 de julho, do corrente ano, no valor total de 17,68 €, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de São Caetano, mandar submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

23 - SEMANA CULTURAL DA FREGUESIA DE SÃO CAETANO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA FREGUESIA DE SÃO CAETANO,

requerimento entrado nos serviços a 05/07/2019, solicitando a isenção do pagamento de taxas pela emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, no âmbito da realização da “Semana Cultural da Freguesia – 2019”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/07/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com registo n.º 16541 entrado no serviço a 05/07/2019, vem a Freguesia de São Caetano solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo (baile à moda antiga), e ranchos folclóricos e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido o qual decorrerá de 11, 12, 13 e 14 de julho do corrente ano. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor

neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) - As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...); g – (...). Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Semana Cultural da Freguesia - 2019” o qual já vêm sendo hábito realizar-se, proporcionando momentos de confraternização contando com o envolvimento da população local; Considerando que a Freguesia de São Caetano, solicitou as licenças de espetáculos, bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 16 de julho de 2019, após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo –17,68€ x 4 dias + 7,48€ (vistoria) = 78,20€ - nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 41,24€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; TOTAL: 119,44€” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à Freguesia de São Caetano, pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e da

Licença Especial de Ruído, no âmbito da “Semana Cultural da Freguesia – 2019”, no valor total de 119,44 €, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de São Caetano, mandar submeter a presente deliberação à próxima sessão da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 - ESPAÇO FOLK / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA,

requerimento entrado nos serviços a 05/07/2019, solicitando a isenção do pagamento de taxas pela emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, no âmbito da realização do “Espaço Folk”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/07/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com o registo n.º 16486 entrado no serviço a 05/07/2019, a União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo, folclore e tasquinhas e da licença especial de ruído no âmbito do evento “Espaço Folk”, o qual decorrerá nos dias 10, 11, 12 e 13 de julho do corrente ano, na Praça Marquês de Marialva e no Largo Conselheiro Ferreira Freire na cidade de Cantanhede. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor

neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) - As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...); g) – (...). Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento Semana Internacional de Folclore 2019, com espetáculos dias 10, 12 e 13 de julho, a qual irá proporcionar grandes momentos de confraternização, convívio, animação e diversão contando com o envolvimento da população local e de vários concelhos vizinhos. Considerando que esta Freguesia já solicitou as licenças de espetáculos bem como a respetiva licença especial de ruído, pelo que se propõe o deferimento do pedido, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário que terá lugar a 16 de julho de 2019. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 16 de julho de 2019, após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º , n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo –17,68€ x 3 dias + 7,48€ (vistoria) = 60,52€ - nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 50,07€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; TOTAL: 128,27€.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou: 1) Autorizar a isenção do pagamento de taxas à União das Freguesias de Cantanhede e Pociça, pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e da Licença Especial de Ruído no âmbito do

“Espaço Folk”, no valor total de 128,27 €, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, mandar submeter a presente deliberação à próxima sessão da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

25 - FESTAS E ROMARIA EM HONRA DE SÃO TOMÉ 2019 / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA UTOPIA INTERESSANTE – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL,

requerimento entrado nos serviços a 05/07/2019, solicitando a isenção do pagamento de taxas pela emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, no âmbito da realização do evento “Festas e Romaria em Honra de São Tomé 2019”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/07/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor:” Através do requerimento com o registo n.º 16551 entrado no serviço a 05/07/2019, a Utopia Interessante - Associação Recreativa e Cultural, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licenciamento de espetáculos e licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá do dia 19 a 25 julho do corrente ano, na Vila e Freguesia de Ançã. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere « 1 – Estão

isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g- (...)”. Considerando que a realização desta atividade se insere no âmbito dos “Tradicional Festejos e Romaria em Honra de São Tomé” sendo esta uma Festa secular, muito apreciada, com o seu genuíno cortejo alegórico e as suas cavalcadas que percorre as principais ruas da vila até à Capelinha de São Bento, proporcionando agradáveis momentos de confraternização, convívio e diversão contando com o empenho e envolvimento da população local e com visitantes de varias freguesias vizinhas; Considerando que esta Associação já solicitou as licenças de espetáculos de música ao vivo, bem como a respetiva Licença Especial de Ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário na próxima reunião que terá lugar a 16 de julho de 2019. O valor das taxas a isentar é: - Licença para Espetáculos – 123,76€ + 7,48€ = 131,24€, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 79,52€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; TOTAL: 210,76€.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos / Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas, à Utopia Interessante - Associação Recreativa e Cultural para a realização do evento

“Festas e Romaria em Honra de São Tomé 2019 ”, que irá decorrer entre os dias 19 a 25 de julho do corrente ano, na vila e freguesia de Ançã, no valor total de 210,76 €, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 - XXIX EXPOFACIC – EXPOSIÇÃO, FEIRA AGRÍCOLA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANTANHEDE 2019 – FESTAS DO CONCELHO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E LICENÇA DE ACAMPAMENTO / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.

requerimento datado de 09/07/2019, solicitando a isenção do pagamento de taxas pela emissão da Licença Especial de Ruído, Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença de Acampamento, no âmbito da realização XXIX Expofacic – Exposição, Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Cantanhede 2019. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 10/07/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do ofício n.º. 16753, datado de 09/07/2019, vem a INOVA – Empresa Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM-SA, à semelhança dos anos anteriores, solicitar a isenção do pagamento das taxas correspondentes à licença de espetáculos, licença especial de ruído e licenciamento de acampamento, no âmbito da realização da XXIX Expofacic, que irá decorrer entre os dias 24/07/2019 e 05/08/2019 no Parque Expo Desportivo de S. Mateus e no Campo Escola D. Pedro do CNE/Agrupamento 382 relativamente ao

acampamento ocasional.1-Considerando a alínea c) do nº. 1 do artigo 15º. do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, em vigor neste Concelho, que determina: «1 – *Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) - (...); d) – (...); e) – (...); f) – As empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos decorrentes da prossecução dos seus fins).*»; 2-Conjugando com o nº. 2 do mesmo artigo 15º. que refere: “2 – *A Câmara isentará ainda, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, de natureza económica, política e cívica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares e coletivas.*”, 3-Considerando que estas atividades (Espetáculos, divertimentos de Feira Popular e Acampamento) se inserem no âmbito da realização deste importante evento, considerado o maior e mais concorrido a nível nacional, com projeção não só a nível regional, mas nacional e até a nível internacional, contando com o envolvendo a população em geral e o comércio não só concelhio ou regional, mas nacional;4-Considerando que a Inova já providenciou pela necessária licença de recinto improvisado nesta Câmara Municipal, pelo licenciamento do acampamento ocasional e o pedido de licença especial de ruído, requerimentos encontrando-se já em tramitação, 5-Tendo ainda em conta, que este evento, conquistou no ano transato o prémio de melhor festividade de Portugal e a nível ibérico, galardão entregue numa cerimónia que decorreu na feira em Vigo, Espanha, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário, a realizar

no próximo dia 16 de julho de 2019. Informo ainda de que o valor das taxas, conforme o Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 17,68€ X 12 dias + 7,48 € = 212,16€, nos termos da al. b) do n.º 2 do art.º 31.º;- Licença Especial de Ruído – 120,76 €, nos termos das als. a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º;- Licença de Acampamento – 11,79 €, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 1.º, totalizando o valor de 344,71 €.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou isentar a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., do pagamento das taxas devidas, no valor total de 344,71 €, pela emissão da Licença Especial de Ruído, Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença de Acampamento, no âmbito da XXIX Expofacic – Exposição, Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Cantanhede 2019 – Festas do Concelho a levar a efeito no Parque Expo Desportivo de S. Mateus, na Cidade de Cantanhede, entre os dias 25 de julho e 4 de agosto do corrente ano, de acordo com o disposto na al. c) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

27 - PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS / RICARDO JORGE DA

COSTA ANTUNES:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 05/07/2019 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: “I – Do Pedido e dos factos: O requerente identificado em título, vem solicitar acumulação de funções públicas de Técnico Superior de Desporto – Gestão de Equipamentos Desportivos, com funções privadas de Treinador de Natação na Associação de Solidariedade Social da

Sociedade Columbófila Cantanhedense, em regime pós-laboral, o exercício das funções privadas será em espaço de treino da ASSSCC, concretamente, em Equipamentos Desportivos do Município de Cantanhede (Piscinas Municipais). O Posto de trabalho do Trabalhador em causa é de Técnico Superior de Desporto – Gestão de Equipamentos Desportivos. Atentas as tarefas gerais e específicas constantes no posto de trabalho do Técnico Superior em causa, verifica-se que, nenhuma das tarefas corresponde a treinador/docente de atividades desportivas, designadamente de natação. Assim, é desde já, claro e manifesto que, as atividades públicas e privadas têm um conteúdo funcional diferente. Não obstante o acima exposto, cumpre referir que, o local das atividades públicas desenvolvidas pelo trabalhador em causa são no mesmo equipamento em que são desenvolvidas as atividades privadas de aulas de natação/competição da ASSSCC. Face ao exposto é solicitada apreciação técnico jurídica sobre o pedido em causa, cumprindo informar o seguinte: II – Enquadramento Legal: A Constituição da Republica Portuguesa (CRP) dispõe no n.º 1 do artigo 269.º, o seguinte: “No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.” Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à frente designada por LTFP “As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade.” No exercício das suas funções, os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP, conforme disposto no artigo 19.º do mesmo diploma legal. Não obstante o acima exposto, existe

a possibilidade no exercício de funções públicas com outras funções públicas ou privadas ao abrigo do disposto nos artigos 21.º e 22.º da LTFP, desde que observados os requisitos e princípios legais aplicáveis nesta matéria. O n.º 1 do artigo 22.º da LTFP, com a epígrafe «Acumulação com funções ou atividades privadas» dispõe o seguinte: “O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.”. Ora, de acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo e diploma, “Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários”. Assim e de acordo com o n.º3 do mesmo artigo e diploma, o exercício de funções públicas, pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que: a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. A acumulação depende ainda da prévia autorização da entidade competente. Do requerimento a apresentar para efeitos de acumulação de funções devem constar as indicações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º da LTFP. No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes. A violação ao disposto no parágrafo anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções,

constituindo ainda infração disciplinar grave (conforme resulta do n.º 4 e n.º 5 do artigo 22.º da LTFP). Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas. Análise III - Face aos normativos legais supra descritos, entende-se que caso a atividade privada não seja concorrente, similar ou conflituante com a função pública exercida, não viole as alíneas do n.º 3 do artigo 22.º da LTFP, bem como não se enquadre em nenhuma das proibições específicas constantes no artigo 24.º da mesma Lei, é possível essa acumulação. Assim e salvo melhor opinião, entende a signatária que, é possível autorização na acumulação de funções privadas nos casos que infra se indicam: 1 - É possível a acumulação de funções privadas que não tenham conteúdo idêntico com as funções públicas exercidas e que respeitem as regras previstas na lei, designadamente as supra descritas; 2 - É possível a acumulação de funções privadas que tendo conteúdo idêntico com as funções públicas exercidas, não sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não se dirijam ao mesmo círculo de destinatários, bem como cumpram as restantes regras previstas na lei. Ora, atento o teor do requerimento em causa, verifica-se que, o trabalhador Ricardo Jorge da Costa Antunes pretende acumular com as funções públicas exercidas, funções/atividades privadas de Treinador de Natação na Associação de Solidariedade Social da Sociedade Columbófila Cantanhedense em horário pós-laboral. Quanto à forma do pedido (requerimento), verifica-se que do mesmo constam as indicações contempladas no n.º 2 do artigo 23.º da LTFP. Face à atividade descrita, verifica-se que a mesma não tem conteúdo idêntico às funções públicas exercidas, conforme se pode aferir pela descrição do posto de trabalho, junto em anexo. No que concerne aos requisitos legais

previstos no n.º 3 do artigo 22.º da LTFP, foi equacionada a questão de não estar protegido o cumprimento da alínea c) e d) do mesmo número e artigo, concretamente o não comprometimento da isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas e o não prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atento o facto de as atividades públicas e privadas serem desenvolvidas no mesmo local, Equipamento Desportivo do Município de Cantanhede e atento o facto de algumas das tarefas específicas públicas, desenvolvidas pelo trabalhador em causa, serem designadamente de gestão: de recursos humanos, dos espaços, qualidade dos serviços, produtividade e segurança, horários e utilização das instalações desportivas, instalações estas, onde são desenvolvidas atividades públicas e privadas. Neste contexto e sendo prática do Município de Cantanhede atuar em conformidade com o princípio da legalidade, bem como com os princípios da certeza e da segurança jurídica, foram solicitados pareceres à CCDRC e à ANMP que, em suma, informaram o seguinte: a) CCDRC: "(...) A existência de incompatibilidade é a garantia da imparcialidade da atuação administrativa que impossibilita, em termos abstratos, o exercício simultâneo de dois cargos ou funções. É própria lei, como regra, que exclui a possibilidade de acumulação de funções por considerar, em abstrato, que se põem em causa os fins pelos quais se deve pautar o exercício das atividades públicas, impondo-o independentemente do trabalhador e do interesse que ele tem nessa acumulação. A incompatibilidade é, pois, a impossibilidade de acumulação de funções, por em abstrato serem incompatíveis entre si, independentemente das pessoas que em concerto as acumulam. É o que decorre, de facto, do princípio e regra geral ínsitos nos arts. 19.º e 20.º da LTFP (Lei n.º 35/2014. de 20 de junho, na sua redação atual), ao estabelecer, respetivamente, que "no exercício das suas funções, os trabalhadores em funções públicas estão

exclusivamente ao serviço do interesse público, e que “as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”. No que toca à acumulação de funções públicas com atividades privadas, preceitua o n.º 5 do art.º 269.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) que “A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos políticos e o de outras atividades.”, o que significa que, ao contrário do que dispõe o n.º 4 do art.º 269.º para a acumulação de funções públicas, não existe o princípio geral da proibição de acumulações aí previsto. Devendo, neste caso, a lei determinar em que casos existe incompatibilidade entre o exercício de funções públicas e de atividades privadas. Com efeito, este normativo constitucional consagra apenas o princípio da incompatibilidade, ou seja, “uma imposição legiferante de estabelecimento do sistema de incompatibilidades, de modo a garantir não só o princípio da imparcialidade da Administração (artigo 266.º n.º 2) mas também o princípio da eficiência (boa administração). Neste pressuposto, determina o n.º 1 do artigo 22.º, sob a epígrafe “Acumulação de funções ou atividades privadas”, “O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.” Esclarecendo no n.º 2 do mesmo normativo que se consideram concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. E no seu n.º 3 que só poderão ser acumuladas, depois de devidamente autorizadas, pela entidade competente, nos termos previstos no art.º 23.º do mesmo diploma, as atividades privadas com as atividades públicas que: Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; Não sejam desenvolvidas em horário

sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.”. Não sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas, não sejam desenvolvidas de forma permanente e habitual e não se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. Só não existirá, assim, incompatibilidade entre a atividade pública e a privada, se esta última se dirigir a um círculo de destinatários diferenciado daquele onde são exercidas as funções públicas – atividade privada dirigida a munícipes de outros municípios e se a atividade privada não tiver conteúdo idêntico à atividade pública, mesmo quando desempenhada no próprio município. Importa aqui, no entanto, não esquecer que, de acordo com o art.º 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas. Desta forma, compulsados os arts.º 19.º, 20.º, 22.º, e 23.º da LTFP e o n.º 5 do artigo 269.º da CRP, é de concluir da sua análise conjugada que, no que respeita ao caso em concreto, caberá ao Presidente da Câmara decidir, em obediência aos princípios ínsitos nas referidas normas, se deverá ou não autorizar o pedido de acumulação de funções públicas com atividades privadas submetido à sua apreciação.” B) ANMP: “(...) estará vedada a acumulação sempre que a atividade privada comprometa a isenção e a Imparcialidade exigida pelo interesse público ou reclamada para efeitos de tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos de qualquer cidadão. No entendimento de Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar, «contudo, para se negar a autorização para o exercício cumulativo ao abrigo das alíneas c) e d) (do n.º 3 do art.º 22.º da LGTFP), é necessário que o ato de indeferimento demonstre a existência de prejuízo ou que fica comprometida aquela isenção, não se bastando com a invocação de uma mera

possibilidade de tal prejuízo ocorrer ou de poder ficar comprometida tal isenção, o que significa que tem de ser demonstrada a violação do "dever ser" e já não apenas a violação do " parecer ser".». Assim, recorrendo ao entendimento exposto, afigura-se-nos que o caso concreto demanda que a entidade pública empregadora demonstre com factualidade concreta e específica - não bastando apenas a invocação da mera possibilidade que as atividades públicas e privadas a desenvolver pelo trabalhador requerente comprometem a isenção e a Imparcialidade ou provocam prejuízo para o interesse público, violando desta forma o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 3 do art.º 22.º da LGTFP.» Face à análise efetuada pela signatária, bem como face ao teor dos pareceres da CCDRC e da ANMP, será de salientar o seguinte: 1 - As tarefas constantes no posto de trabalho do Técnico superior em causa, não correspondem a tarefas de treinador/docente de atividades desportivas, designadamente de natação; 2 - Para haver lugar a indeferimento do pedido de acumulação de funções privadas em apreço, é necessário que, do ato administrativo, constem factos da existência de prejuízo ou o comprometimento da isenção, não bastando a invocação de uma mera possibilidade de tal prejuízo ocorrer, isto é, para o indeferimento no caso concreto, é necessária a demonstração da violação do “dever ser” e não apenas do “parecer ser”.

III – Conclusão: Considerando todo o exposto entende-se que: 1- Pode ser deferido o pedido de cumulação de funções públicas do Técnico Superior de Desporto – Gestão de Equipamentos Desportivos, com funções privadas de Treinador de Natação, em regime pós-laboral. 2 - Caso haja lugar ao deferimento proposto, deve constar do mesmo, a menção expressa de que, caso se verifique, com factos concretos, o comprometimento da isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho de funções públicas e/ou o prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, deve de imediato cessar a autorização concedida.

Salvo modesta opinião, este é o entendimento da signatária.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, deliberou deferir o pedido de acumulação de funções públicas do Técnico Superior de Desporto – Gestão de Equipamentos Desportivos, com funções privadas de Treinador de Natação, em regime pós laboral e que caso se verifique, com factos concretos, o comprometimento da isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho de funções públicas e/ou o prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, deve de imediato cessar a autorização concedida, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

28 - PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR RICARDO JORGE DA COSTA ANTUNES NO ESTÁGIO PRÉ-CAMPEONATO DA EUROPA DE JUNIORES AA, JAMOR (PORTUGAL) E CAMPEONATO DA EUROPA DE JUNIORES AA, RACICE (REPÚBLICA CHECA) / DISPENSA AO SERVIÇO:

- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada, em 12/07/2019, pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Através de email datado de 01/07/19, vem o trabalhador Ricardo Jorge da Costa Antunes solicitar a dispensa ao trabalho nos períodos de 28 de julho a 4 de agosto de 2019 pela sua participação no Estágio pré-Campeonato da Europa de Juniores AA, Jamor (Portugal), 28 a 31 de julho 2019 e no Campeonato da Europa de Juniores AA, Racice (República Checa) 1 a 4 de Agosto, respetivamente, a fim de integrar, como treinador, a Seleção Portuguesa de Natação e onde estarão presentes dois nadadores da Associação de Solidariedade Social da Sociedade Columbófila Cantanhedense. Informa ainda que a FPN já solicitou junto do IPDJ o competente despacho de dispensa de funções, nos

termos dos artigos 11º. e 13º. nº. 1 do Decreto-Lei nº. 45/2013, de 5 de abril. O referido artigo 11º., no que diz respeito à dispensa temporária de funções, menciona o seguinte:

“1 - Aos praticantes das seleções nacionais que sejam trabalhadores em funções públicas pode ser concedida licença especial pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação nas provas constantes do plano estabelecido pela federação respetiva. 2 - A licença referida no número anterior é concedida por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, sob proposta da federação desportiva, sendo dado conhecimento, por parte do IPDJ, I.P., ao respetivo órgão ou serviço. 3 - A concessão da licença especial determina a dispensa temporária do exercício de funções, sem prejuízo da sua contagem para efeitos de antiguidade, reforma, aposentação e fruição de benefícios sociais. 4 - Durante o período da licença, a remuneração é assegurada pela respetiva federação desportiva, ficando de igual modo sujeita aos descontos previstos na lei.” Por sua vez o nº. 1 do ar.º 13.º do referido diploma legal menciona que “os treinadores, técnicos de apoio e dirigentes que integram as seleções nacionais, beneficiam, com as necessárias adaptações, do disposto nos artigos 6.º a 12.º.” A Federação Portuguesa de Natação já informou o nosso colaborador que não suporta quaisquer encargos pela ausência ao serviço inerente a este tipo de participações. Considerando as posições anteriormente assumidas em situações de idêntica natureza, pode Câmara Municipal, caso assim o entenda, autorizar desde já a dispensa ao serviço daquele trabalhador e uma vez que a FPN não pretende assumir os encargos daquela dispensa, não cobrar àquela Federação o valor correspondente à remuneração do trabalhador no período da licença em causa.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou autorizar a dispensa ao serviço do funcionário Ricardo Jorge da Costa*

Antunes, com vista à sua participação no Estágio pré-Campeonato da Europa de Juniores AA, Jamor (Portugal), 28 a 31 de julho 2019 e no Campeonato da Europa de Juniores AA, Racice (República Checa) de 1 a 4 de agosto 2019, respetivamente, onde irá integrar, a Seleção Portuguesa de Natação, como treinador, sendo o pagamento da sua retribuição suportado pela Autarquia, na sua totalidade e durante aquela ausência. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

29 - CANDIDATURA CIM-RC COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA / BRIGADA DE SAPADORES FLORESTAIS / COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/07/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM–RC), apresentou uma candidatura ao abrigo do Aviso 01/2018 do ICNF, para a criação de uma Brigada de Sapadores Florestais no território da CIM – RC, tendo a mesma sido aprovada, conforme comunicação por parte desta entidade em 10 julho corrente. Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 3.º a 17.º do Regulamento de Funcionamento das Brigadas de Sapadores florestais da CIM – RC, o Conselho Intermunicipal deliberou em 08 de novembro de 2018, a repartição anual das fontes de financiamento de modo a garantir a sustentabilidade financeira da respetiva brigada. Contudo, na mesma data, foi deliberado que a componente fixa para o ano de 2019 fosse de 48.000,00 euros, repartido de forma unânime por todos os municípios que incorporam este projeto, sem prejuízo da eventual atualização no final do respetivo ano. Mais se informa que a comparticipação financeira, por parte dos municípios referente à Brigada de Sapadores Florestais no território da CIM, é de 2.526,32 euros. A comparticipação do referido projeto onerará a classificação económica 02/04050104 – Associações de

Municípios e a rubrica funcional 04 0420 2013/5065 – Trsf. p/ Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM-RC), a qual se encontra devidamente cabimentada pelo n.º 81/6172019, de 11 de julho de 2019. Face do exposto, coloca-se à consideração superior a submissão da presente informação ao órgão executivo para que seja autorizado o pagamento do valor supramencionado à entidade Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 11/07/2019, por aquela mesma Divisão. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a comparticipação do Município de Cantanhede, no valor de 2.526,32 € (dois mil quinhentos e vinte e seis euros e trinta e dois cêntimos), no âmbito da Candidatura: “Brigada de Sapadores Florestais” promovida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

30 - VENDA DE RESÍDUOS DE MADEIRA EXISTENTES NOS ESTALEIROS

MUNICIPAIS:- A Senhora Presidente apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/07/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Face à existência de resíduos de madeira depositados nos Estaleiros Municipais, propõe-se a sua venda, permitindo, por um lado, realizar meios financeiros e, por outro, mitigar o risco de incêndio. Para o efeito, foram solicitados orçamentos às empresas: Madeira Saide, Lda. e WOODSER – Industria de Madeiras, Lda., as quais apresentaram os seguintes orçamentos: - Madeira Saide, Lda.; - Resíduos de Madeira: 300,00 euros + IVA; - Rolaria de Choupo: 100,00 euros + IVA; - WOODSER – Industria de Madeiras, Lda.; - Resíduos de Madeira: 50,00 euros + IVA; - Rolaria de Choupo: 10,00 euros + IVA. Face aos valores

apresentados, propõe-se que a venda dos resíduos de madeira material lenhoso seja efetuada à empresa Madeira Saide, Lda. pelo valor de 400,00 + 23% IVA.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a venda à empresa Madeira Saide, Ld.ª, dos resíduos de madeira e rolaria de choupos existentes nos estaleiros Municipais, pelo valor de 400,00 € + IVA, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

31 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE REDES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS / FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA DO CONCELHO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL:-

a Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/07/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios prevê no seu 1.º Eixo o aumento da resiliência do território aos incêndios florestais. Assim, e atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e ao disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Cantanhede foi analisada a Rede Viária do Concelho de Cantanhede e constatada a necessidade de execução das Faixas de Gestão de Combustível (rede secundária) cuja responsabilidade de execução é da competência do Município. Pelo exposto, haverá então necessidade de proceder à abertura de competente procedimento para a prestação de serviços para instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Faixas de Gestão de Combustível (rede secundária) da Rede Viária do Concelho de Cantanhede, sendo que a análise das áreas a

intervencionar foi efetuada para cada uma das Freguesias / Uniões de Freguesia do Município e atendendo a que as intervenções se irão realizar nos anos de 2019, de 2020 e de 2021. As condições da prestação de serviços, deverão ter em conta o preconizado no Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), do procedimento, em anexo, nomeadamente na parte II, do Caderno de Encargos, as Cláusulas Técnicas que discriminam os serviços a executar, sendo que os mesmos serão realizados nas áreas a intervir, em cada uma das Freguesias / União de Freguesias indicadas, no quadro abaixo, conforme plantas de localização anexas, devidamente divididas por cada um dos anos em que se fará a intervenção: Ano 2019 Cordinhã 0,95 ha; Febres 2,30 ha; Murtede 12,29 ha; União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça 7,20 ha; União das Freguesias de Covões e Camarneira 46,13 ha; União das Freguesias de Sepins e Bolho 0,28 ha; Total da área a intervir 69,15 ha. Ano 2020: Cadima 0,45 ha; Cordinhã 1,39 ha; Ourentã 5,86 ha; Tocha 26,11 ha; União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça 3,81 ha; União das Freguesias de Portunhos e Outil 26,30 ha; União das Freguesias de Sepins e Bolho 11,25 ha; Total da área a intervir 75,17 ha. Ano 2021: Cadima 4,85 ha; Febres 1,38 ha; Sanguinheira 50,50 ha; São Caetano 29,10 ha; União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça 1,35 ha; Total da área a intervir 87,18 ha. Total da área a intervir nos anos mencionados: 231,50 ha. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com o valor unitário, por hectare (ha) a intervir, e de valor global calculado para as quantidades a concurso, considerando a execução do anteriormente expresso, incluindo a totalidade dos custos inerentes ao mesmo e contemplando a totalidade da execução do descrito. A execução do procedimento objeto do presente Contrato, ocorrerá nos anos de 2019, de 2020 e de 2021, sendo que o término da execução da prestação de serviços terá que estar concluído, impreterivelmente, até ao dia 31 de maio do ano da execução,

salvo no ano de 2019, em que a execução deverá ocorrer, com início após a celebração do Contrato, e término, no máximo, até 31 de dezembro de 2019. Antes de se iniciar a execução do procedimento o adjudicatário articulará, com o Gabinete de Recursos Naturais do Município de Cantanhede, a efetiva delimitação da área a intervencionar, em cada um dos locais, sendo que não poderá ocorrer qualquer intervenção sem que antes esteja definida a delimitação no terreno do espaço a intervencionar e bem assim da definição do plano de ações a realizar. O custo com a presente prestação de serviços estima-se, com base nos valores atualizados dos serviços a adquirir, no valor global de 300.950,00 € + IVA a 6%, nos termos da alteração à lista I, anexa ao Código do IVA, instituído pelo artigo 270.º, da Lei do Orçamento de Estado de 2019, valor que corresponderá ao preço base do presente procedimento, e que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicados em procedimentos do Município, distribuídos, em função da conjugação da quantidade de hectares a executar e do período de vigência do procedimento, de acordo com o que se resume: ANO 2019: 89.895,00 € + IVA; ANO 2020: 97.721,00 € + IVA; ANO 2021: 113.334,00 € + IVA. Mais se informa que o mesmo terá a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 77230000 - Serviços relacionados com silvicultura. Dado o exposto, propõe-se superiormente a abertura do respetivo procedimento através, de um Concurso Público com Publicidade Internacional, efetuado de acordo com a alínea a), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º, 131.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado, com a publicação do respetivo anúncio no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União*

Europeia. Também se informa que, apesar do disposto no artigo 46.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, e dado que o preço base é superior a 135.000,00 €, não foi possível prever a adjudicação por lotes, por situação prevista nos termos do disposto na alínea a), do número 2, do mesmo dado que as prestações a abranger pelo objeto do presente procedimento se consideram técnica ou funcionalmente incidíveis.

Critérios de Adjudicação: A adjudicação será efetuada tendo em conta o critério da "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar", conforme estabelece a alínea b), do número 1, do artigo 74.º, do novo Código dos Contratos Públicos, atendendo ao disposto no ponto 14, do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso e dado o cumprimento do disposto no número 3, do mesmo artigo pois as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

Aprovação do Processo de Concurso: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 40.º, do novo Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior, dando cumprimento ao número 2 do mesmo. De igual modo se indica que o anúncio a ser submetido considerará os itens constantes das peças do procedimento pelo que, nos termos do referido número 2, se considera também que se possa proceder à aprovação da minuta do anúncio.

JÚRI: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do novo Código dos Contratos Públicos, "*...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes*", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público com

Publicidade Internacional mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento; Vogal: Eng.º Hugo Miguel Barros de Oliveira, Técnico Responsável do Gabinete de Recursos Naturais; Suplente: Eng.º António Adelino Coelho de Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Suplente: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Suplente: Dr.ª Ofélia Maria Pessoa Maia, Técnica Superior. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente, proceder à resposta aos esclarecimentos, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão ou com certificado de assinatura digital, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a ser colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer tramitação de documentação, que venha depois a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa ser

efetuada pelos colaboradores afetos à Divisão Financeira e de Aprovisionamento, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. Imputação Orçamental: O custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica das Grandes Opções do Plano 01 121 2019/5002 - "Faixa de Gestão de Combustíveis de Edificação e Vias" e Rúbrica Orçamental 02 02022018 - "Serviços inerentes à Faixa de Gestão de Combustíveis", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento acima mencionado, sob o número RI Concurso 1684/2019, de 15/07/2019, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2020 e de 2021, as partes dos valores considerados para o mesmo, conforme distribuição plurianual que se expressa, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo: Ano 2019: 89.895,00 € + IVA a 6% = 95.288,70 € (69,15 hectares ao preço unitário de 1.300,00 € + IVA); Ano 2020: 97.721,00 € + IVA a 6% = 103.584,26 € (75,17 hectares ao preço unitário de 1.300,00 € + IVA); Ano 2021: 113.334,00 € + IVA a 6% = 120.134,04 € (87,18 hectares ao preço unitário de 1.300,00 € + IVA). Assunção de Compromissos Plurianuais: Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2019 e de 2020, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, nas "Atividades mais relevantes do ano de 2019" na rúbrica 01 121 2019/5002 - "Faixa de Gestão de Combustíveis de Edificação e Vias" onde se prevê uma verba de 203.585,00

€, para o ano de 2020 e de 220.135,00 €, para o ano de 2021. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também objeto da autorização, favorável à assunção de compromissos plurianuais, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 14/12/2018. Encargos com Contratos de Aquisições de Serviços: Atendendo ao disposto na Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2019, temos, nos termos do artigo 63.º, que verificar os encargos com contratos de aquisição de serviços nas autarquias locais. Assim, haveria que demonstrar a verificação do cumprimento do disposto no número 1, do mesmo. Nesse âmbito informa-se que o Município de Cantanhede não teve vigente, no ano de 2018, qualquer contrato com o mesmo objeto do contrato a ser celebrado no presente procedimento, pelo que não haverá necessidade da verificação do cumprimento do referido número 1. Ressalvas: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, do presente concurso, nos termos do artigo 79.º, do Diploma anteriormente referenciado." *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou mandar proceder à abertura do competente Concurso Público com publicidade internacional, tendo em vista a "Prestação de serviços para instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Faixas de Gestão de Combustível (rede secundária) da Rede Viária do Concelho de Cantanhede", pelo que aprovou o respetivo Processo de Concurso, a minuta do anúncio e a constituição do Júri, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

32 – CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO MUNICIPAL NA PRAIA DA TOCHA A

TÍTULO DE ALINHAMENTO / DE ACALINO DE JESUS SANTOS, requerimento

datado de 06/03/2019, solicitando a possibilidade de aquisição de uma parcela de terreno propriedade do Município, sita na Rua São João, na Praia da Tocha. Junto ao processo consta uma informação prestada em 05/07/2019, pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “O requerente solicita a cedência a título de alinhamento de uma parcela de terreno municipal com a área de 44 m², para complemento da área do prédio que possui na Praia da Tocha. A parcela pretendida confina a poente em toda a extensão com o prédio do requerente, correspondente ao artigo matricial urbano nº 2142 da freguesia da Tocha, pelo que se justifica que seja nele integrada. A Câmara Municipal vem procedendo, há mais de 30 anos, a cedências a título de alinhamento para regularização de alinhamentos e ordenamento das parcelas ou lotes destinados à construção na Praia da Tocha. O valor de cedência é estipulado caso a caso por deliberação do Executivo, sendo que o último valor fixado para este efeito foi de 189 €/m², correspondente ao valor médio dos lotes alienados na última hasta pública realizada na Praia da Tocha, em 24-11-2008. Parece-me ser de seguir o mesmo critério, não obstante o tempo já decorrido, como tem sido habitual em situações idênticas mais recentes. Desta forma, sugere-se que seja feita a alienação da parcela requerida e indicada na planta anexa ao processo, fixando-se o respetivo valor em 8.316 €.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou alienar, a título de alinhamento, ao Sr. Acalino Jesus Santos, uma parcela de terreno com a área de 44 m², sita na Praia da Tocha, do prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Tocha sob o artigo n.º 2142, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 5471/20000112, Freguesia*

da Tocha, ao preço de 189 €/m², o que totaliza o valor total de 8.316,00 €. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

33 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO MUNICIPAL E CORRESPONDENTE TABELA DE TAXAS:- A

Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/07/2019 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor:

“Junto se anexa a proposta do Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo Municipal, que foi objeto de análise prévia pela EMAJCEF, que introduziu alguns ajustamentos / sugestões. Conforme também foi sugerido o n.º 7 do artigo 7.º deverá transitar para a tabela de preços a aprovar, cuja proposta também se anexa.

Deverá ser aberto um período de discussão pública, por um período não inferior a 30 dias, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Findo esse prazo e ponderadas as sugestões apresentadas, deverá a proposta final do regulamento e respetiva tabela de preços, com eventuais ajustamentos decorrentes da discussão pública, depois de aprovado pelo Executivo, ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação.” Em anexo à informação do Diretor do Departamento de

Obras e Urbanismo, encontra-se uma tabela com as taxas propostas a qual, após a respetiva aprovação por parte da Assembleia Municipal, se considera aditada ao

Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se um estudo

com a fundamentação económico-financeira elaborado pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira Administrativa e de Aprovisionamento

respeitante àquelas taxas. “A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e pelo

Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

deliberou mandar submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a proposta do Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo Municipal e correspondentes taxas, as quais depois de aprovadas pela Assembleia Municipal se consideram aditadas ao Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, documentos que ficarão em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

34 – INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA – AMPLIAÇÃO 2018,

POR EMPREITADA / APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 03/07/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Obras Municipais, do seguinte teor: “Lançado a concurso ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Concurso Público), abertura do concurso a 06/03/2018 (Deliberação camarária), firma adjudicatária A.M. Cacho & Brás, Ld.^a, Valor base 306.000,00 € + IVA, valor de adjudicação 285.501,11 € + IVA, Trabalhos complementares 28.208,44 € + IVA (+9,88%) do valor da adjudicação, aprovado por deliberação camarária de 18/06/2019, Trabalhos a menos 42.789,90 € + IVA (-14,99%) do valor da adjudicação, adjudicação em 17/04/2018 (deliberação camarária), contrato a 14/05/2018, consignação a 26/06/2018, aprovação do PSS a 26/06/2018, prazo de execução 240 dias (até 21/02/2019), 1.^a prorrogação de prazo graciosa 160 dias (até 31/07/2019), aprovada por deliberação camarária de 18/06/2019. Vimos pelo presente submeter à consideração superior a aprovação da proposta de trabalhos a menos no valor de 42.789,90 € + IVA, que representa -14,99 % do valor da adjudicação, decorrente de alteração ao projeto.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos

aduzidos na informação prestada pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Obras Municipais, deliberou aprovar os trabalhos a menos relativos à empreitada de “Infraestruturas da Zona Industrial da Tocha – Ampliação 2018, por empreitada”, no total de 42.789,90 € (quarenta e dois mil setecentos e oitenta e nove euros e noventa cêntimos) a que acresce IVA para efeitos de Orçamento. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

35 - 3.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/99 / NÚCLEO INDUSTRIAL DE MURTEDE – LOTE N.º 8 / INVIVONSA PORTUGAL, S.A.:- O

Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/07/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “0 – Descrição do Pedido: As alterações entregues a 24 de junho de 2019, através do Requerimento n.º 28/2019, surgem na sequência da informação emitida a 29 de março pela signatária. A planta de síntese foi alterada contemplando a demarcação do n.º de lugares de estacionamento proposto, bem como a memória descrita fez referência aos mesmos. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): - Área do Lote n.º 8: 11 578,00 m²; - Polígono de implantação do lote n.º 8 autorizada no 2.º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/1999: 2 734,00 m²; - Polígono de implantação do lote n.º 8 proposta para o 3.º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/1999: 5 788,00 m²; - Nº de lugares de estacionamento propostos: 96 lugares automóveis ligeiros. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1 – Plano Diretor Municipal de Cantanhede: Conforme Planta de Ordenamento do processo da 1ª Revisão do PDM, publicado através do Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, no DR n.º 248, 2ª série, na versão em vigor, o loteamento insere-se em Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas. A

proposta dá cumprimento às condições de ocupação e uso definidas no artigo 69º do Regulamento do PDM. 3.2 – Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março: Não há qualquer alteração relativamente ao Alvará de Loteamento nº1/1999. 3.3 – Estacionamento: De acordo com a Portaria 216-B/2008, de 3 de março, o lote tem que ter capacidade para o estacionamento de 77 lugares destinados a veículos ligeiros e 12 lugares destinados ao estacionamento de veículos pesados. Pese embora a proposta não demarque lugares para os veículos pesados, o nº de lugares de estacionamento total projetados ultrapassa em 7 o valor estipulado na Portaria, pelo que, considera-se que é de aceitar a solução apresentada. 4. Análise da proposta apresentada: A planta de síntese continua a referir a cêrcea máxima permitida pelo PDM, mas sem a atualização aos novos valores que a Revisão do PDM estipulou, nomeadamente na alínea c) do art. 69º do regulamento. 5. Notificação para pronúncia: Conforme referido na informação técnica de 29 de março, como a soma das áreas dos restantes lotes que integram o alvará de loteamento é inferior à área do lote do promotor da alteração, não é tecnicamente possível os proprietários dos restantes fazerem oposição, conforme o disposto no ponto 3 do art. 27º do Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. Deve, porém, ser transmitido aos outros proprietários a alteração proposta para o loteamento, para conhecimento. 6. Proposta de decisão: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) aquando o pedido de emissão do alvará deverá ser entregue a planta de síntese corrigida de acordo com o estipulado no ponto 4 da presente informação; b) aquando da emissão do aditamento do alvará, deverá ficar referido que o registo deve ser pedido no prazo de 2 meses, a contar da data em que os factos foram titulados, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 8ºC, do DL nº 224/84, de 6 de junho, com todas as sucessivas alterações que sofreu; c) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento

aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema ETRS89TM06 referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC; d) dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote n.º 8, estipulada no alvará de loteamento n.º 1/1999, há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas e ao pagamento de uma compensação, nos termos do artigo 20º conjugado com o artigo 26º do RMTEU (Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização), publicado no DR n.º 209, de 30 de outubro de 2018. Porém, de acordo com o ponto 6 do art. 9º do RMTEU, o aditamento do loteamento está isento do pagamento das taxas urbanísticas no valor de 37 887,92 euros.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar o 3.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/99, sito no núcleo Industrial de Murtede, Lote n.º 8, no lugar e freguesia de Murtede, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

36 – PROCESSO N.º 766/2019 / ALTERAÇÃO À PROPRIEDADE HORIZONTAL APROVADA EM 10/11/1998 / RUA 25 DE ABRIL, N.º 5 EM PORTUNHOS / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL / DE RAFAEL LARANGEIRO

NEVES, requerimento datado de 20/05/2019, solicitando a alteração da propriedade horizontal aprovada em reunião camarária de 10/11/1998, respeitante ao prédio sito na Rua 25 de Abril, n.º 5, no lugar de Portunhos, União das Freguesias de Portunhos e Outil, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 1416/19971222, Freguesia de Portunhos e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1150, da União das Freguesias de Portunhos e Outil, proveniente do artigo n.º 868, urbano, da Freguesia de Portunhos (extinta), no sentido

de passar a constar a seguinte constituição: - FRAÇÃO A - Situada no R/Chão e 1.º andar, destinada a habitação de tipologia T2 com permissão 500/1000. Apresenta uma área de habitação de 151 m², um terraço ao nível do R/Chão com 21 m², utilizado como parque automóvel da fração e uma varanda no 1.º andar com 16 m². A habitação ao nível do R/Chão é composta por Sala de Estar, Sala de Refeições, Kitchenette, Instalações Sanitárias, arrumos, um quarto e respetivas zonas de circulação. O primeiro andar é composto por um quarto e instalação sanitária; - FRAÇÃO B - Situada em parte do 1.º andar e 2.º andar completo, destinado a habitação com permissão de 500/1000, apresenta uma área de habitação de 174 m². É constituída por uma sala comum, um escritório, um pátio, uma cozinha, duas instalações sanitárias, uma dispensa, três quartos e um vestíbulo; PARTES COMUNS - São comuns as seguintes partes do edifício: a) O solo, bem como os alicerces, colunas, pilares, paredes mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio; b) O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer fração; c) Os corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais condóminos; d) As instalações gerais de água, eletricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes. Presumem-se ainda comuns: Em geral, as coisas que não sejam afetadas ao uso exclusivo de um dos condóminos. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/07/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, a qual refere “Nada a opor ao pedido de retificação da propriedade horizontal”, bem como uma informação prestada em 01/07/2019 pelas Chefe daquela Divisão, com competências subdelegadas, do seguinte teor: “É de deferir a alteração da PH e das alterações propostas (...)”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana,

deliberou aprovar a alteração à propriedade horizontal do prédio acima descrito, aprovada na reunião de 10/11/1998, nos termos requeridos e de acordo com o preconizado nas referidas informações, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

37 – PROCESSO N.º 1531/2018 / ALTERAÇÃO À PROPRIEDADE HORIZONTAL APROVADA EM 21/01/1997 E ALTERADA EM 04/12/2018 / RUA PROFESSOR MANUEL RODRIGUES ROMÃO, NA VILA DA TOCHA / FREGUESIA DA TOCHA / DE JOSÉ CARVALHEIRO MACHADO, AURORA DA CONCEIÇÃO MARQUES MAÇARICO E MARIA ISABEL CARVALHEIRO MACHADO, requerimento datado de

27/05/2019, solicitando a alteração da propriedade horizontal aprovada em reunião camarária de 21/01/1997 e alterada em 04/12/2018, referente a um prédio sito na Rua Professor Manuel Rodrigues Romão, na vila e freguesia da Tocha, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o art.º 3391 e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 3449/19950605, passando as frações do referido prédio a ter a seguinte descrição: “Fração A – R/C central e 1º andar, uso habitação, composta por vestíbulo, uma cozinha, um lavabo, uma sala, uma casa de banho, 2 quartos, 3 divisões para arrumos, varanda e arrumos no logradouro a que corresponde a permissão de 680/1000 do valor total do prédio; Fração B – R/C, loja três, contar de norte para sul, uso comércio e/ou serviços, composta por uma sala e uma casa de banho a que corresponde a permissão de 70/1000 do valor total do prédio; Fração C – R/C, loja dois, contar de norte para sul, uso comércio e/ou serviços, composta por uma sala e uma casa de banho a que corresponde a permissão de 70/1000 do valor total do prédio; Fração D – R/C e cave, loja um, contar de norte para sul, uso comércio e/ou serviços, composta por uma sala e uma casa de banho no R/C e uns arrumos na cave a que corresponde

a permissão de 100/1000 do valor total do prédio; Fração E – R/C, loja quatro, contar de norte para sul, uso comércio e/ou serviços, composta por uma sala e uma casa de banho a que corresponde a permissão de 80/1000 do valor total do prédio; Partes comuns: Serão a escada exterior que dá acesso do logradouro ao 1.º andar, que será de uso exclusivo da fração A e o logradouro que será de uso exclusivo da fração A, bem como as partes do edifício referidas no art.º 1421 do Código Civil.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/06/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor:

“Vem o requerente solicitar a alteração da certidão da propriedade horizontal emitida a 04/12/2018, em virtude de “um erro cometido pelo cartório notarial na escritura de PH” relativo apenas à localização e orientação das frações B e D”. Todos os restantes pressupostos que levaram à emissão da anterior certidão mantêm-se inalterados. Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão. Na mesma data, a Chefe da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, com competências subdelegadas, informa que é de deferir a emissão da certidão, nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar a alteração à propriedade horizontal do prédio sito na Rua Professor Manuel Rodrigues Romão, na vila e freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o art.º n.º 3391 e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 3449/19950605, Freguesia da Tocha, aprovada em Reunião Camarária de 21/01/1997 e alterada em Reunião Camarária de 04/12/2019, nos termos requeridos e de acordo com o preconizado nas referidas informações, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

38 – PROCESSO N.º 722/2018 / ALTERAÇÃO À PROPRIEDADE HORIZONTAL APROVADA EM 08/09/1992 / RUA DOS NAMORADOS, N.º 34 E 34 A, NA CIDADE DE CANTANHEDE / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / DE MARIA TERESA PEREIRA DA CRUZ DOS SANTOS, requerimento datado de 15/05/2019, solicitando a alteração da propriedade horizontal aprovada em reunião camarária de 08/09/1992, referente a um prédio sito na Rua dos Namorados, n.º 34 e 34 A, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o art.º 3630 e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 5823/19980127, passando as frações “A”, “B” e “C” do referido prédio a ter as seguintes descrições: FRAÇÃO “A” - Destinado a comércio com a área de 88,50 m2. Espaço edificado no rés-do-chão, composto por uma divisão ampla e uma instalação sanitária. Com a permissão de 120%; - FRAÇÃO “B” – Destinado a comércio com a área de 77,90 m2. Espaço edificado no rés-do-chão, composto por uma divisão ampla, dois arrumos e uma instalação sanitária. Com a permissão de 106%. – FRAÇÃO “C” – Destinado a habitação com a área de 186,90 m2. Espaço edificado no primeiro andar composto por uma sala, 3 quartos, uma sala-copa, cozinha, duas casas de banho, despensa, duas varandas, um logradouro e uma passagem interior para o logradouro, Com a permissão de 254 %. A permissão das restantes frações mantêm-se inalteradas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/06/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, a qual refere “Quanto à alteração da P.H. consubstanciada quer pelas alterações interiores quer pelas alterações propostas através da inclusão de uma passagem de acesso ao logradouro, verifica-se que quer a fração A, quer a fração B, quer a fração C, continuam independentes, isoladas entre si com saída direta para o exterior ou espaço comum”, bem como uma informação prestada em 19/07/2019 pela

Chefe daquela Divisão, com competências subdelegadas, do seguinte teor: "(..) Deverá ser certificada a retificação da P.H., em conformidade (...)". A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou retificar a propriedade horizontal do prédio acima descrito, aprovada na reunião de 08/09/1992, nos termos requeridos e de acordo com o preconizado nas referidas informações, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

39 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / EM OUTEIRO DO PAÇO, NA VILA DE ANÇÃ / FREGUESIA DE ANÇÃ / DA DR.^a MARIA MADALENA CARDEIAS LEITÃO PARREIRAL BEATO,

requerimento entrado nos Serviços em 08/07/2019, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a um prédio sito em Outeiro do Paço, na via e freguesia de Ançã. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/07/2019 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "É requerido parecer, para efeitos do disposto no art.º 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, sobre a constituição de compropriedade, do seguinte prédio rústico: - 685,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 2772, da Freguesias de Ançã e não descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para o artigo discriminado, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou autorizar a emissão da certidão de compropriedade, requerida pela Sr.^a Dr.^a Maria Madalena Cardetas Leitão Parreiral Beato, referente a um prédio sito em Outeiro

do Paço, na vila e freguesia de Ançã, inscrito na matriz predial rústica, daquela freguesia, sob o artigo n.º 2772 e não descrito na CRP de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na referida informação, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

40 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 16 DE JULHO A 6 DE AGOSTO DE

2019:- a Sr.ª Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 16 de julho a 6 de agosto de 2019 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 18:00 horas a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. -----